



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1515 de 195

Promovente:

DUEVAL DE CARVALHO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 4/56

Assunto:

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 21 de 16/11/1948.

MANDAMENTO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA EM	DEVOLVIDO EM	A COMISSÃO DE FINANÇAS EM	DEVOLVIDO EM
24 JAN 1956	4 FEV 1956	6 FEV 1956	10 FEV 1956

Observações:

Aprovado em 1ª em 20/2/56
" 2ª " 27/2/56

Arquivado em

28/2/56
Diretor da Secretaria

*1ª comissão
de justiça e
funções
Alberto Pereira
23/1/5*

JUSTIFICATIVA

Relevantes serviços vem prestando a Santa Casa de Pompeia desde a sua fundação.

Talvês muita gente ignore que não possui ela quaesquer fontes de rendas, mantendo-se tão só em virtude de esporádicos auxilios dos poderes publicos e da generosidade de uma parcela do povo do Municipio.

Mensalmente são ali internados dezenas de doentes pobres. Mas a regime inflacionario em que se debate o Pais criou para a Santa Casa de Misericordia de Pompeia problemas quasi que insolúveis, mormente se não vier a contar com maiores auxilios da parte do erario municipal.

É inegavel que nova orientação vem sendo imprimida após a vinda das irmãs de caridade.

Por isso, temos a obrigação de adotar medidas capazes de impedir o descalabro financeiro de tão util e indispensavel instituição.

O Municipio de Pompeia pode e deve aumentar o auxilio que de ha muito vem dando a Santa Casa, mediante o aumento de 2% para 4% sobre todos os impostos e taxas cobrados pela Prefeitura.

Com essa arrecadação, as despesas forçadas com empregados, ordenados das irmãs, etc. ficarão perfeitamente garantidas, permitindo-se, assim, que a aquisição de instrumentos operatórios seja realizada com as quantias angariadas por meio de campanhas a esse fim destinadas.

Se o plenario discordar do aumento proposto, difficilmente poderá manter-se por muito tempo essa instituição de caridade.

Confiando no espirito publico dos Vereadores, pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 23 de Janeiro de 1956

Durval de Carvalho e Silva

Durval de Carvalho e Silva

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

REGISTRADO

a fls. do respectivo livro

Secretaria, de 23 de 1956

Director da Secretaria

J U S T I F I C A T I V A

Relevantes serviços vem prestando a Santa Casa de Pompeia desde a sua fundação.

Talvez muita gente ignore que não possui ela quaisquer fontes de rendas, mantendo-se tão só em virtude de esporádicos auxílios dos poderes públicos e da generosidade de uma parcela do povo do Município.

Mensalmente são ali internados dezenas de doentes pobres. Mas o regime inflacionário em que se debate o País criou para a Santa Casa de Misericórdia de Pompeia problemas quasi que insolúveis, mormente se não vier a contar com maiores auxílios da parte do erário municipal.

É inegável que nova orientação vem sendo imprimida após a vinda das irmãs de caridade.

Por isso, temos a obrigação de adotar medidas capazes de impedir o descalabro financeiro de tão útil e indispensável instituição.

O Município de Pompeia pode e deve aumentar o auxílio que de ha muito vem dando a Santa Casa, mediante o aumento de 2% para 4% sobre todos os impostos e taxas cobrados pela Prefeitura.

Com essa arrecadação, as despesas forçadas com empregados, ordenados das irmãs, etc. ficarão perfeitamente garantidas, permitindo-se, assim, que a aquisição de instrumentos operatórios seja realizada com as quantias angariadas por meio de campanhas a esse fim destinadas.

Se o plenário discordar do aumento proposto, dificilmente poderá manter-se por muito tempo essa instituição de caridade.

Confiando no espírito público dos Vereadores, pedimos a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 23 de Janeiro de 1964

Durval de Carvalho e Silva

PROJETO DE LEI

4/56



A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA - D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 21, de 16 de Novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:-

"ARTIGO 2º - A ARRECADAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, SI
FEITA NA BASE DE 4%(QUATRO POR CENTO) SOBRE
TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS, ARRECADADOS PELO
PREFEITOURA."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1956
revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de Janeiro de 1956.

Durval de Carvalho e Silva

Durval de Carvalho e Silva

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

REGISTRADO

a fls. do respectivo livro

Secretaria 23 de 1956

[Signature]
Diretor da Secretaria

*Aprovado em 1º
discussão em 20-2-56
aprovado em
2ª discussão em
27-2-56
Durval*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



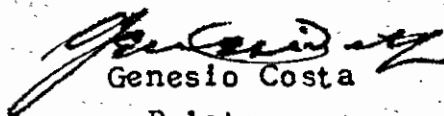
PARECER Nº

31/56

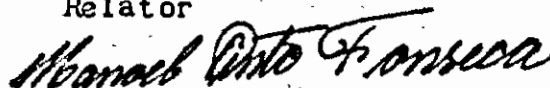
Ao Projeto de lei 4/56

O Presente projeto de lei 4/56 não fêre preceito constitucional. Sou de parecer que deva ser aprovado visto tratar-se de aumento de uma taxa que será paga com minomo de sacrificio pelos contribuintes, proporcionando melhor assistencia aos desprotegidos e sorte que demandam a Santa Casa.

Sala das Sessões, em 3 de Fevereiro de 1956


Genesio Costa

Relator



Comissão de Finanças e Orçamento.



Parecer nº

Ao Projeto de Lei nº 4/56:

A justificativa que acompanha esta proposição, dispensa outras considerações e leva esta Comissão de Finanças a se declarar de inteiro acordo com os seus itens, recomendando ao plenário a sua aprovação.

Comissão
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1.956

O relator:

Relator M. Almeida

João Thom

SUBSTITUTIVO Nº 1/56 - Ao Projeto de Lei 4/56

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA - D E C R E T A:-

ARTIGO 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº de 16 de Novembro de 1948, passam ter a seguinte redação:-

"Artigo 2º - A Arrecadação de que trata o artigo 1º será feita na base de 4% (quatro por cento) sobre todos os impostos e taxas, arrecadados pela Prefeitura."

"Artigo 3º - O orçamento das despesas consignará a mente, dotação igual á estimativa da Receita corrente á referida taxa, a qual se destinará á Santa sa de Misericórdia e á Maternidade locais."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de neiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 1956.

Nelson Alves Vaz

*Em 27/2/56
rejeitado em 2º turno
Alberto Ferreira Jr.*